EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTORA DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PALMAS - TO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO PROCESSO Nº 3802/2023 PROCESSO CONEXO Nº 1308/2022 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO EXERCÍCIO: 2022

<u>CITADO/RESPONSÁVEL:</u> LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PREFEITO

SENHORA CONSELHEIRA,

Colhe-se a presente manifestação em atenção ao r. <u>DESPACHO de</u> <u>nº 169/2024-RELT5</u>, dos autos supra, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou esclarecimentos ao <u>Relatório de Análise</u> <u>das Contas nº 050/2024</u>, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo juntada de documentos.

Pois bem. O Despacho nº 169/2024-RELT3 da lavra de Vossa Excelência requer esclarecimentos acerca das constatações apontadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 050/2024, em especial sobre os itens transcritos abaixo:

I- MÉRITO:

1. Divergência nos registros contábeis entre o Anexo 10 e as informações do portal do Banco do Brasil, em violação ao art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. Restrição Contábil Gravíssima - Item 3.2.3 do IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 3.2.1.2 do Relatório).

No caso em destaque, asseguramos que todas as receitas arrecadadas no exercício de 2022 foram registradas pela contabilidade em estrita obediência ao preceituado no artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual prevê que *pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas*;

Sendo assim, Nobre Conselheira, viemos esclarecer que a diferença ora questionada no valor de R\$ 3.013,53 nas receitas do FUNDEB, na verdade não existiu, e que o valor apresentado no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) no montante de R\$ 6.980.868,92 é o mesmo valor encontrado no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - Cota-Daf, do Banco do Brasil, para isso temos dois pontos para explanar:

Em primeiro lugar, na linha 'Jul/Ago' do Quadro 5 - Comparativo Receitas Banco do Brasil e Anexo 10 dos Autos, do Relatório de Análise apresenta o valor de R\$ 1.105.605,28, no entanto, o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - Cota-Daf, do Banco do Brasil, atrás o valor de R\$ 1.102.605,28, mesmo valor registrado na contabilidade, conforme quadros abaixo:

TOTAIS	ORIGEMITR	R\$ 858,36 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 24.290,60 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 6.077,51 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 794,59 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 399.079,67 C
	ORIGEM FPE	R\$ 491.927,74 C
	ORIGEM FPM	R\$ 179.576,81 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.102.605,28 C

Conta Contábil	Número Registro	Número Lançamento	Identifica dor	Data Lançamento	Valor	Histórico
452359900000000000	2022014616858'	2022002714506'	C'	05/07/2022	17.292,90	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014616864'	2022002714506'	C'	08/07/2022	177.874,14	Transferências de Recursos - FUNDEB'

	TOTAL					
452359900000000000'	2022014620629'	2022002714529'	C'	30/08/2022	137.938,80	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014620623'	2022002714529'	C'	23/08/2022	11.602,82	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014620611'	2022002714529'	C'	19/08/2022	31.362,59	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014620605'	2022002714529'	C'	16/08/2022	131.226,18	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014620551'	2022002714529'	C'	10/08/2022	231.371,68	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014620545'	2022002714529'	C'	09/08/2022	10.031,83	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014620539'	2022002714529'	C'	02/08/2022	17.349,68	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014616954'	2022002714506'	C'	29/07/2022	103.176,39	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014616948'	2022002714506'	C'	26/07/2022	43.908,67	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014616882'	2022002714506'	C'	20/07/2022	33.043,82	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014616876'	2022002714506'	Ċ	19/07/2022	142.312,09	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000'	2022014616870'	2022002714506'	C'	12/07/2022	14.113,69	Transferências de Recursos - FUNDEB'

<u>Em segundo lugar</u>, em setembro de 2022 houve estornos de receitas do FUNDEB, sendo creditado à conta do Fundo a quantia líquida de R\$ 501.703,82, que acrescido da receita de outubro 593.731,86, tem-se o montante '<u>líquido</u>' de R\$ 1.095.435,68, conforme quadros abaixo:

Meses	Receita Bruta	Estorno	Receita Líquida
Jan/Fev	1.283.644,37	0,00	1.283.644,37
Mar/Abr	1.045.220,23	0,00	1.045.220,23
Mai/Jun	1.213.823,40	0,00	1.213.823,40
Jul/Ago	1.102.605,28	0,00	1.102.605,28
Set/Out	1.095.449,21	13,53	1.095.435,68
Nov/Dez	1.240.139,96	0,00	1.240.139,96
TOTAL	6.980.882,45	13,53	6.980.868,92

Fonte: https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx

Conta Contábil	Número Registro	Número Lançamento	Identifica dor	Data Lançamento	Valor	Histórico
452359900000000000	2022014780902'	2022002721111'	C'	06/09/2022	17.129,82	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014780908'	2022002721111'	C'	09/09/2022	164.829,84	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014780914'	2022002721111'	C'	13/09/2022	16.039,36	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014780920'	2022002721111'	C'	20/09/2022	163.823,26	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014780962'	2022002721111'	C'	27/09/2022	40.656,12	Transferências de Recursos - FUNDEB'
452359900000000000	2022014780968'	2022002721111'	C'	30/09/2022	99.225,42	Transferências de Recursos - FUNDEB'
	TC	TAL			501.703,82	

TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 14.813,49 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 83.548,89 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 5.472,18 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 939,08 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 376.853,86 C
	ORIGEM FPE	R\$ 450.525,07 C
	ORIGEM FPM	R\$ 163.296,64 C
	IPI-EXP AJ	R\$ 0,01 D
	ITR AJUSTE	R\$ 0,01 D
	IPVA AJUSTE	R\$ 0,27 D
	ITCMD AJUSTE	R\$ 0,07 D
	ICMS AJUSTE	R\$ 4,36 D
	FPE AJUSTE	R\$ 6,50 D
	FPM AJUSTE	R\$ 2,31 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 13,53 D
_	CREDITO FUNDO	R\$ 1.095.449,21 C

Portanto, o valor de **R\$ 6.980.868,92** registrado no código 1.7.5.1.50.0.1, receita do FUNDEB, está correto, por isso não há que se falar em divergências entre os registrados na contabilidade (Anexo 10) e o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - Cota-Daf, do Banco do Brasil.

Com relação a receita do FEP, consultado o Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação - Cota-Daf, do Banco do Brasil, observamos que as receitas do dia 19/01/2022 e do dia 27/01/2022, por equívoco, foram contabilizadas pelo valor líquido, conforme quadros abaixo:

Conta Contábil	Número Registro	Número Lançamento	Identifica dor	Data Lançamento	Valor	Histórico
452139900000000000	2022014305526'	2022002683566'	C'	19/01/2022	14.427,86	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP'
452139900000000000	2022014305532'	2022002683567'	C'	27/01/2022	3.877,21	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP'
452139900000000000	2022014317591'	2022002685699'	C'	24/02/2022	3.924,30	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP'
452139900000000000	2022014317795'	2022002685733'	C'	22/02/2022	13.634,00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP'

FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO					
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO			
19.01.2022	COTA-PARTE	R\$ 14.573,59 C			
	RETENCAO PASEP	R\$ 145,73 D			
	TOTAL:	R\$ 14.427,86 C			
27.01.2022	COTA-PARTE	R\$ 3.916,37 C			
	RETENCAO PASEP	R\$ 39,16 D			
	TOTAL:	R\$ 3.877,21 C			
22.02.2022	COTA-PARTE	R\$ 13.634,00 C			
	RETENCAO PASEP	R\$ 136,34 D			
	TOTAL:	R\$ 13.497,66 C			
24.02.2022	COTA-PARTE	R\$ 3.924,30 C			
	RETENCAO PASEP	R\$ 39,24 D			
	TOTAL:	R\$ 3.885,06 C			
TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 36.048,26 C			
	RETENCAO PASEP	R\$ 360,47 D			
	DEBITO FUNDO	R\$ 360,47 D			
	CREDITO FUNDO	R\$ 36.048,26 C			

Sendo assim, recorremos a Nobre Conselheira, para que a diferença apurada no valor de R\$ 184,89, seja considerada irrisória, se comparado ao valor **arrecadado de Receita do FEP de R\$ 263.403,96**, representando 0,07%, que seja considere também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, rogamos para que a nobre Relatora considere as justificativas apresentadas, e dê por justificado o presente apontamento.

2. O Orçamento foi alterado por meio da abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 21.383.051,11, representando 92,46% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual de 80% estabelecido na Lei LOA, em desacordo com o art. 167, V da Constituição Federal. (Item 4.4 "c" do Relatório). Restrição de Ordem Constitucional Gravíssimas. (Item 1.5 da IN nº 02 de 2013);

No caso em tela asseguramos que não houve descumprimento ao limite de suplementação (abertura de créditos adicionais) autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício de 2022.

Pois bem Excelência. O que se pode observar é que na metodologia de cálculo aplicada no Quadro 10 - Alterações Orçamentárias do Item 4.4 do Relatório de Análise, a equipe técnica desta Corte de Contas não levou em consideração o preceituado na Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei Municipal nº 458/2022, de 19 de janeiro de 2022, art. 5º, inciso II, Parágrafo Único (DOC.01), que diz:

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria e programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei, mediante autorização legislativa;
- II abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:
- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;
- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.



Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Fonte: Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 458/2022.

Para melhor elucidação do item em questão, elaboramos uma Tabela para demonstrar as alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2022 e seus impactos no limite de suplementação. Conforme segue abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS - SUPLEMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO 2022 - CONSOLIDADO

ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR R\$
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	473.820,25
02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	696.126,99
03 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	3.450.169,90
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.650.835,66
06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	1.651.991,59
TOTAL	8.922.944,39
5 - Limite de Créditos Suplementares por Anulação Total ou Parcial de Dotação (80%) Lei Municipal nº 458/2022, de 19 de janeiro de 2022.	18.504.739,20
Descrição	VALOR R\$
6 - Orçamento Inicial	23.130.924,00
7 - Créditos Suplementares (+)	21.386.051,11
7.1 - Anulação Total ou Parcial de Dotação	8.922.944,39
7.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.404.776,50
7.3 - Excesso de Arrecadação	11.058.330,22
8 - Créditos Especiais Extraordinários (+)	150.000,00
8.1 - Anulação Total ou Parcial de Dotação	150.000,00
8.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
8.3 - Excesso de Arrecadação	0,00
9 - Reduções (-)	(9.072.944,39)
10 - Total dos Créditos Orçamentários (Dotação Atualizada) = (6 + 7 + 8 - 9)	35.594.030,72
11 - Conforme Lei Municipal nº 458/2022, Art. 5°, inciso II, Parágrafo Único	
12 - EXCLUEM DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO	

17 - Percentual Utilizado = (16/6) 100%	38,56%
16 - Total dos Créditos Suplementares = (14 – 15)	8.922.944,39
15 - EXCLUEM DO LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO = (13)	-12.463.106,72
14 - Créditos Suplementares = (7)	21.386.051,11
13 - TOTAL (Soma do Item 12)	12.463.106,72
12.2 - Abertura de Créditos Suplementares por Excesso de Arrecadação	11.058.330,22
12.1 - Abertura de Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.404.776,50

Com isso, comprovamos que não houve descumprimento ao limite de suplementação, sendo encontrado o índice de 38,56%, portanto, abaixo do limite de 80% aprovado na LOA (Lei Orçamentária Anual).

Outra informação importante, que se deve levar em consideração, é que a abertura de créditos utilizando como fontes o <u>Superávit Financeiro do Exercício Anterior</u> e o <u>Excesso de Arrecadação</u> ambos não utilizam redução de dotações do orçamento vigente, e sim agrega esses valores ao total das dotações atualizadas, ou seja, não há redução do orçamento total fixado na Lei Orçamentária Anual.

Por todo o exposto requeremos que seja procedida nova análise do índice de suplementação, agora levando em consideração a situações defendidas até aqui.

3. O Município de Santa Rosa do Tocantins não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1, letra "b" do Relatório);

Com relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, pedimos que leve em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que instituiu o **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP**, o qual estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos <u>Créditos Tributários e não Tributários</u>, bem como para a <u>Dívida Ativa Tributária ou não Tributária</u>, facultando aos municípios com até 50 mil habitantes essa implantação para o ano de 2022, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja

ressalvado, e informamos que será efetivamente observado esses prazos, conforme recorte abaixo:

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Entes da Federação	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Verificação pelo Siconfi (a partir de)
1 Beauty in the management	União (1)	31/12/2016	01/01/2017	2018 (Dados de 2017)
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>créditos oriundos de receitas</u> *** ****************************	DF e Estados	31/12/2019	01/01/2020	2021 (Dados de 2020)
tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e	Municípios com mais de 50 mil habitantes	31/12/2020	01/01/2021	2022 (Dados de 2021)
registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	Municípios com até 50 mil habitantes	31/12/2021	01/01/2022	2023 (Dados de 2022)

Fonte: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/653221/Item+1+-+PIPCP+-+Anexo+Portaria+548-2015.pdf/02621710-aeb1-43ca-8289-db115cf68356 fl. 14.

Por conseguinte, Excelência, asseguramos que estaremos atentos para o cumprimento de todas e quais normas dentro dos prazos estabelecidos, e também, esta municipalidade está tomando todas as providencias cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações relacionadas à repartição de receitas, apresentamos abaixo o Balancete de Verificação, para demonstrar que estão sendo tomadas tais medidas, conforme abaixo:

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior Conta Devedora	Saldo Anterior Conta Credora	Movimento Conta Devedora	Movimento Conta Credora	Saldo Atual Conta Devedora	Saldo Atual Conta Credora
1120000000000000000	CREDITOS A CURTO PRAZO	258.398,99	0	4.404.909,16	4.131.807,75	531.500,40	0
11210000000000000000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0	0	4.131.807,75	4.131.807,75	0	0
11211000000000000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO	0	0	4.131.807,75	4.131.807,75	0	0
112110100000000000	IMPOSTOS	0	0	4.131.807,75	4.131.807,75	0	0
11211010500000000'	IPTU	0	0	12.562,53	12.562,53	0	0
11211010600000000'	ITBI	0	0	3.329.672,78	3.329.672,78	0	0
11211010700000000'	ISS	0	0	789.572,44	789.572,44	0	0
1125000000000000000	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	258.398,99	0	273.101,41	0	531.500,40	0
112510000000000000	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDACAO	258.398,99	0	273.101,41	0	531.500,40	0
112519900000000000	DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	258.398,99	0	273.101,41	0	531.500,40	0
11251990100000000'	DEMAIS DIVIDAS ATIVAS TRIBUTARIAS	258.398,99	0	273.101,41	0	531.500,40	0

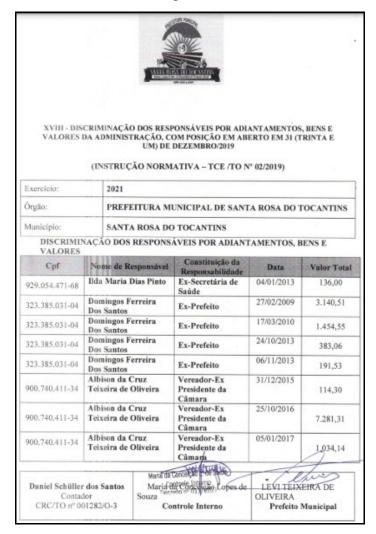
Fonte: Balancete de Verificação, exercício de 2022 - SICAP/Contábil.

Com base no elucidado. Pede-se ponderação na análise e que o item seja ressalvado.

4. Registro na Conta Contábil 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio no valor de R\$ 13.735,40, sem informações em Notas Explicativas. (Item 7.1.1.2 "b" do Relatório).

No que se refere ao Saldo Atual Devedor no valor de R\$ 13.735,40, apresentado na Conta Contábil "**Créditos por Danos ao Patrimônio**", o mesmo se refere a <u>Responsáveis por Diferenças em C/C Bancárias a Apurar</u>.

No <u>Item 17 - DISCRIMINAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS, BENS E VALORES</u> (DOC.02), peça que compõe a presente Prestação de Contas Consolidadas do exercício de 2022, onde foi apresentado uma relação discriminando os responsáveis por adiantamentos, bens e valores, os dados esses do Direitos a Receber, conforme segue:



O documento em *PDF* intitulado 17 - DISCRIMINAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS, BENS E VALORES, apresenta esclarecimentos sobre a composição do valor registrado na Conta 1.1.3.4 - Créditos

por Danos ao Patrimônio, mostrando que os valores tiveram origem antes do encerramento do exercício de 2020, sendo de responsabilidade das gestões anteriores.

Apresentamos também um *print* do Balancete de Verificação da 8ª Remessa do exercício de 2021, para comprovação do alegado, onde consta o valor de R\$ 13.735,40 como Créditos a Receber, no Saldo Anterior Devedor, conforme segue:

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	13.735,40	0,00	6.745,33	3.745,33	16.735,40	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.00.00000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO	13.735,40	0,00	6.745,33	3.745,33	16.735,40	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	13.735,40	0,00	6.745,33	3.745,33	16.735,40	0,00
1.1.3.4.1.01.04.00.00.0000	CREDITOS A RECEBER DE SERVIDORES NAO RECOLHIDOS NO PRAZO LEGAL	5.305,65	0,00	0,00	0,00	5.305,65	0,00
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	6.745,33	3.745,33	3.000,00	0,00
1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APURAR DO EXERCICIO ANTERIOR - PERMANENTE	8.429,75	0,00	0,00	0,00	8.429,75	0,00

Fonte: Balancete de Verificação da 8ª Remessa do exercício de 2021 - SICAP/Contábil.

Como observado acima, mais de 100% dos créditos a receber tiveram origem antes do início da atual gestão, portanto, esta administração não pode ser responsabilizada por esta irregularidade. O que esta administração pode fazer é se comprometer a tomar todas as providências para regularização do crédito a receber, proceder notificação dos credores, se necessária a abertura de sindicâncias, processos administrativos, ou tomada de contas especial vez que se conhece a origem do direito a receber.

Há que se considerar aqui também o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo o valor de **R\$ 13.735,40** irrisório quando comparado ao total de recursos geridos pelo Município no exercício em exame, ou seja, representa apenas <u>0,03%</u> da receita do exercício de 2022 de R\$ 36.521.699,47 receitas orçamentárias.

E com relação a esta informação não constar nas Notas Explicativas das Contas Consolidadas, nos comprometemos a partir da próxima conta a ser entregue nesse Tribunal de Contas, fato como este será nela evidenciado.

Por todo o alegado, pelo comprometimento para regularização dos <u>Créditos por Danos ao Patrimônio</u>, rogamos para que a nobre Relatora considere as justificativas apresentadas, e dê por justificado o presente apontamento.

Por fim, o que se pretende com as alegações aqui expostas, é garantir que todas as indagações dos técnicos desta Corte de Contas tenham sido respondidas e que todos os apontamentos esclarecidos pelo **Município de Santa Rosa do Tocantins**, razão pela qual pedimos consideração.

II-DO PEDIDO

Isto posto, quanto às falhas apontadas nos RELATÓRIOS DE ANÁLISE, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que ficamos aguardando confiantes o pronunciamento desse Tribunal de Contas pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos, Pede deferimento. Santa Rosa do Tocantins - TO., 14 de março de 2024.

LEVI TEIXEIRA DE
OLIVEIRA:5572596116

REVI TEIXEIRA DE
OLIVEIRA:55725961168
Dados: 2024.03.15.09:00:49 -03'00'
PREFEITO

DOC. 01



Lei n.º 458, de 19 de janeiro de 2022.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do Município de Santa Rosa do Tocantins para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Tocantins, APROVOU e eu, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2021, no montante de **R\$ 23.140.924,00** (Vinte e três milhões cento e quarenta mil e novecentos e vinte e quatro reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5°, da Constituição:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo Único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Proposta do Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.



TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2°. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **R\$ 23.140.924,00** (Vinte e três milhões cento e quarenta mil e novecentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

- a) R\$ 10.634.740,20 (Dez milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e setecentos quarenta reais e vinte centavos), de recursos ordinários, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do ISSQN, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;
- b) R\$ 3.754.326,80 (três milhões, setecentos cinquenta quatro mil e trezentos vinte e seis reais e oitenta centavos), de recursos do Tesouro, vinculados a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;
- c) R\$ 5.606.857,00 (cinco milhões, seiscentos e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, Convênios Federal e Estadual específicos;
- d) R\$ 2.533.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e três mil reais), de recursos vinculados a Transferências do Sistema Único de Saúde SUS e do FES Fundo Estadual de Saúde, Convênios Federal e Estadual específicos;
- e) R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), de Recursos do Tesouro, vinculados às fontes de Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, CIDE, Iluminação Pública, Indenizações e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio e demais fontes de recursos vinculados.
- Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS PODER EXECUTIVO

Especificação	Valor em Reais
RECEITAS CORRENTES	22.377.424,00
Receita Tributária	1.860.267,00
Receita de Contribuições	48.000,00
Receita Patrimonial	32.457,00
Transferências Correntes	23.243.700,00
Outras Receitas Correntes	23.300,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-2.830.200,00
RECEITA DE CAPITAL	753.400,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	5.400,00
Transferências de Capital	748.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	23.130.924,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 23.130.924,00 (Dezoito milhões novecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos conforme o seguinte desdobramento:

Cód.	ORGÃO/UNIDADE	FONTE DE	TOTAL	
		ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	1.007.000,00	0,00	1.007.000,00
001	CÂMARA MUNICIPAL	1.007.000,00	0,00	1.007.000,00
2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.634.400,00	323.700,00	1.958.100,00
018	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.729.400,00	328.700,00	2.058.100,00
03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	6.707.097,20	605.100,00	7.312.197,20
001	GABINETE DO PREFEITO	866.000,00	2.000,00	868.000,00
003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	270.000,0	0,00	270.000,00
007	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E	756.967,20	27.100,00	784.062,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS PODER EXECUTIVO

	TRANSPORTE			
	SECRETARIA DE OBRAS E DESENV.URBANO	1.300.130,00	478.000,00	1.778.130,00
014	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.803.200,00	4.000,00	1.807.200,00
016	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.385.500,00	94.000,00	1479.500,00
017	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	125.300,00	0,00	125.300,00
099	RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.549.791,75	5.607.700,00	8.157.491,75
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.091.191,75	6.913.891,75	7.646.891,75
0031	SECRETARIA MUNICIPAL JUV.DESP.E LAZER	458.600,00	52.000,00	510.600,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.955.445,00	1.822.200,00	3.777.645,00
2103	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.396.135,05	2.199.999,96	4.596.135,01
149	TOTAL GERAL	14.389.424,00	8.741.500,00	23.130.924,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria e programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei, mediante autorização legislativa;
- II abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:
- a) Reserva de Contingência;
- b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;

0

- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados à Reserva de Contingência, Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 6°. O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria de Administração, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade/Operações Especiais, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa, nos termos do art. 32, § 2° da LDO vigente.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO., aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

DOC. 02



XVIII - DISCRIMINAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS, BENS E VALORES DA ADMINISTRAÇÃO, COM POSIÇÃO EM ABERTO EM 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO/2022

(INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCE /TO Nº 02/2019)

Exercício:	2022
Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
Município:	SANTA ROSA DO TOCANTINS

DISCRIMINAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS, BENS E VALORES

Cpf	Nome de Responsável	Constituição da Responsabilidade	Data	Valor Total
929.054.471-68	Ilda Maria Dias Pinto	Ex-Secretária de Saúde	04/01/2013	136,00
323.385.031-04	Domingos Ferreira Dos Santos	Ex-Prefeito	27/02/2009	3.140,51
323.385.031-04	Domingos Ferreira Dos Santos	Ex-Prefeito	17/03/2010	1.454,55
323.385.031-04	Domingos Ferreira Dos Santos	Ex-Prefeito	24/10/2013	383,06
323.385.031-04	Domingos Ferreira Dos Santos	Ex-Prefeito	06/11/2013	191,53
900.740.411-34	Albison da Cruz Teixeira de Oliveira	Vereador-Ex Presidente da Câmara	31/12/2015	114,30
900.740.411-34	Albison da Cruz Teixeira de Oliveira	Vereador-Ex Presidente da Câmara	25/10/2016	7.281,31
900.740.411-34	Albison da Cruz Teixeira de Oliveira	Vereador-Ex Presidente da Câmara	05/01/2017	1.034,14

Daniel Schüller dos Santos Contador CRC/TO nº 001282/O-3 Maria da Conceição Lopes de Souza Maria da Conceição Lores de Souza Controle Interno. LEVETEIXEIRA DE

OLIVEIRA

Prefeito Municipal

